

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 682/2023 - DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES

LEI MUNICIPAL Nº 682, de 31 de maio de 2023.

Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, IX.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHUELO/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas sim exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II - Da Contratação

Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meioambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;
- necessidade de implantação de serviço inadiável;
- necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- substituir professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;
- atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art.4º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou emprego público da Prefeitura Municipal e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias contados da contratação, indicando-se:

- fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- nome do contratado e área de atividade;
- dotação orçamentária onerada;
- prazo da contratação (não superior a doze meses) e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único. Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no Anexo II da presente lei.

Art. 5º O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá prever prazo de duração de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, através de termo de contrato administrativo de servidor, conforme minuta que constitui o Anexo I desta Lei.

Art. 6º As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º - Em qualquer contratação de serviço referente à área que requeira especificidade, esta sendo prevista contratualmente, ao contratado é expressamente vedada qualquer atribuição de tarefa, incumbência ou trabalho diversos daquele para o qual foi contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, as disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- cumprimento integral do ajustado;
- término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III - Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10. Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que demonstre, anteriormente, sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo, ou ao regime previdenciário deste Município.

Parágrafo único. Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV - Da Remuneração

Art. 11. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação em regime parcial de trabalho nos moldes do art. 58- A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12. Os valores remuneratórios dispostos no Anexo II desta lei vigorarão a partir da data da publicação desta lei, devendo ser respeitadas as remunerações praticadas e adimplidas pelo Município até então.

Seção V - Das Infrações Disciplinares

Art. 13. Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção VI Disposições Finais

Art. 14. Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2023, revogando disposições em contrário, ressalvado o disposto no art. 12.

Riachuelo/RN, 31 de maio de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei Municipal nº, de 27 de março de 2023, que pactuam a Prefeitura do Município de Riachuelo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, localizada na Av. Getúlio Vargas, 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP 59470-000, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o(a) Sr. (a.), (qualificação), doravante denominado(a) SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A), nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei Municipal nº682, de 27 de março de 2023, o SERVIDOR TEMPORÁRIO trabalhará para a CONTRATANTE, no Município de Riachuelo, nas funções de, obrigando-se a prestar os serviços de e outros correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de meses e poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SERVIDOR TEMPORÁRIO receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas diárias, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços e será efetuado diretamente pela Tesouraria/Secretaria Municipal competente da CONTRATANTE, com recibo a ser assinado pelo SERVIDOR TEMPORÁRIO, ou via transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA: O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo constante da cláusula segunda, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a CONTRATANTE do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se, durante a vigência do presente contrato, o SERVIDOR TEMPORÁRIO der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei Municipal nº , de 27 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: Se a CONTRATANTE rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao SERVIDOR TEMPORÁRIO, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o SERVIDOR TEMPORÁRIO deverá notificar a CONTRATANTE com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de se obrigar a indenizar a CONTRATANTE nas mesmas condições desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: Não se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o SERVIDOR TEMPORÁRIO e a CONTRATANTE. A CONTRATANTE, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do SERVIDOR TEMPORÁRIO, para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Riachuelo/RN, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

ANEXO II – DOS CARGOS CRIADOS NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE: ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

| FUNÇÃO | QUANT. | C. ORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|-------------------------|--------|-----------|-------------------------------|
| ENFERMEIRO | 05 | 40h | R\$ 2.600,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 05 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| MÉDICO | 04 | 40h | R\$ 12.200,00 |
| TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL | 04 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| ODONTOLOGOS | 04 | 40h | R\$ 2.135,00 |
| AGENTES DE SAÚDE | 05 | 40h | Dois salários-mínimos vigente |

SECRETARIA DE SAUDE: EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

| FUNÇÃO | QUANT. | C. ORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|-------------------------------|--------|-----------|-------------------------------|
| ENFERMEIRO | 01 | 40h | R\$ 2.600,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 08 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| ASSISTENTE SOCIAL | 02 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| PSICÓLOGO | 02 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| EDUCADOR FÍSICO | 01 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| FISIOTERAPEUTA | 02 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| FONOAUDIÓLOGO | 01 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| NUTRICIONISTA | 01 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 01 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| AGENTES DE ENDEMIAS | 04 | 40h | Dois salários-mínimos vigente |
| MOTORISTAS | 16 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| RECEPCIONISTAS | 04 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| BIOQUÍMICO | 02 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| BIOMÉDICO | 01 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| FARMACÊUTICO | 01 | 30h | R\$ 2.135,00 |
| TÉCNICO EM FARMÁCIA | 02 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 01 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 09 | 40h | Salário-mínimo vigente |

| | | | |
|------------|----|-----|------------------------|
| COZINHEIRA | 02 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| VIGIA | 06 | 40h | Salário-mínimo vigente |

SECRETARIA DE SAÚDE - ESPECIALIDADES MÉDICAS – PLANTÃO

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|------------------------|--------|------------|-----------------|
| CARDIOLOGISTA | 02 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| ORTOPEDISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| GINECOLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| PEDIATRA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| ANGIOLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| ULTRASSONOGRAFISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| PSIQUIATRA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| OTORRINOLARINGOLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| DERMATOLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| NEUROLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| UROLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| ENDOCRINOLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| MASTOLOGISTA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |
| ENDOSCOPIA | 01 | 24h | R\$ 3.200,00 |

SECRETARIA DE SAÚDE – PLANTONISTAS

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA (PLANTÃO) | REM. INDIVIDUAL |
|---------------------------|--------|----------------------|-----------------|
| TÉCNICOS EM ENFERMAGEM | 18 | Plantão 12h | R\$ 75,00 |
| ENFERMEIROS | 08 | Plantão 12h | R\$ 200,00 |
| MÉDICOS DE SEGUNDA À | 08 | Plantão 12h | R\$ 1.200,00 |
| SEXTA | | | |
| MÉDICOS SEMANA – FINAL DE | 04 | Plantão 12h | R\$ 1.350,00 |

SECRETARIA DE SAÚDE – SETOR ADMINISTRATIVO

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|-------------------------------|--------|------------|------------------------|
| RECEPCIONISTA | 01 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 04 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| DIGITADOR | 01 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| FISCAL SANITÁRIO | 01 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 01 | 40h | Salário-mínimo vigente |

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|-------------------------------|--------|------------|------------------------|
| COVEIRO | 02 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| PEDREIRO | 02 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| ELETRICISTA | 02 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 07 | 40H | Salário-mínimo vigente |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO/RN

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|------------------------------------|--------|------------|------------------------|
| VIGIA | 10 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| AUXILIAR DE SERVISOS DIVERSOS -ASD | 15 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 06 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| PROFESSOR POLIVALENTE | 20 | 30H | R\$ 1.700,00 |
| AUXILIAR DE PROFESSOR | 08 | 30H | R\$ 1.500,00 |
| MOTORISTA DE ÔNIBUS | 06 | 40H | R\$ 1.700,00 |
| AUXILIAR DE PROFESSOR - AEE | 08 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| MONITOR/RECREADOR | 06 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| PSICÓLOGO | 01 | 30H | R\$ 1.800,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 01 | 30H | R\$ 1.800,00 |
| PSICOPEDAGOGO | 01 | 30H | R\$ 1.800,00 |
| FONOAUDIÓLOGO | 01 | 30H | R\$ 1.800,00 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 01 | 30H | R\$ 1.800,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/RN

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|--|--------|------------|------------------------|
| ASSISTENTE SOCIAL | 02 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| SUPERVISOR (CRIANÇA FELIZ) | 01 | 40h | R\$ 1.800,00 |
| VISITADOR (CRIANÇA FELIZ) | 07 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD(SCFV/CRAS) | 04 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| RECEPCIONISTA (CRAS) | 02 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| ORIENTADOR SOCIAL (SCFV/CRAS) | 04 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (CRAS) | 02 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| DIGITADOR | 02 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| PSICOLOGO | 01 | 30h | R\$ 1.800,00 |
| VIGIA | 02 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| MOTORISTA | 02 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| ENTREVISTADOR | 01 | 40h | Salário-mínimo vigente |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL) | 01 | 30h | R\$ 1.800,00 |

SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|------------|--------|------------|------------------------|
| MOTORISTA | 02 | 40H | Salário-mínimo vigente |
| TRATORISTA | 03 | 40H | Salário-mínimo vigente |

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

| FUNÇÃO | QUANT. | C. HORÁRIA | REM. INDIVIDUAL |
|-------------------------------|--------|------------|------------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 02 | 40H | Salário-mínimo vigente |

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador: 7D1520DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2023. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>